Quinta-feira, 31 de Dezembro de 1992

Número 301

I-A
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

8.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 205/92:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 248/92, que dota o Projecto Vida de uma nova estrutura orgânica, publicado no *Diário da República*, n.º 259 (suplemento), de 9 de Novembro de 1992 6056-(60)

Declaração de rectificação n.º 206/92:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 193/92, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que estabelece multas pela falta de pagamento da taxa da portagem nas grandes obras rodoviárias, publicado no *Diário da República*, n.º 207, de 8 de Setembro de 1992 ..... 6056-(60)

Declaração de rectificação n.º 207/92:

De ter sido rectificado o aviso n.º 177/92, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que torna público ter o Governo do Quénia denunciado, em 20 de Abril de 1992, a Convenção sobre a Nomenclatura para a Classificação de Mercadorias nas Pautas Aduaneiras e Anexo, concluídos em Bruxelas a 15 de Dezembro de 1950, publicado no *Diário da República*, n.º 264, de 14 de Novembro de 1992..... 6056-(60)

Declaração de rectificação n.º 208/92:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 197/92, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que reformula o Regime Especial de Comparticipação na Recuperação de Imóveis Arrendados (RECRIA), publicado no *Diário da República*, n.º 219, de 22 de Setembro de 1992 6056-(60)

Declaração de rectificação n.º 209/92:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 246-B/92, do Ministério das Finanças, que aprova a reprivatização conjunta das participações indirectas do Estado no capital das sociedades SECIL — Companhia Geral de Cal e Cimento, S. A., e CMP — Cimentos de Maceira e Pataias, S. A., publicado no *Diário da República*, n.º 256, de 5 de Novembro de 1993 ..... 6056-(60)

Declaração de rectificação n.º 210/92:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 244/92, do Ministério do Comércio e Turismo, que estabelece as normas para o reconhecimento de associações empresariais como câmaras de comércio e indústria, publicado no *Diário da República*, n.º 250, de 29 de Outubro de 1992 ..... 6056-(60)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declaração de rectificação n.º 205/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 248/92, publicado no *Diário da República*, n.º 259 (suplemento), de 9 de Novembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na epígrafe, onde se lê «Decreto-Lei n.º 248/92, de 11 de Novembro» deve ler-se «Decreto-Lei n.º 248/92, de 9 de Novembro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Dezembro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 206/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 193/92, publicado no *Diário da República*, n.º 207, de 8 de Setembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo único, na parte que dá nova redacção ao n.º 8 da base XVIII, onde se lê «8 — Quando for variável [...] deve considerar-se o valor máximo cobrável no respectivo lanço.» deve ler-se «8 — Quando for variável [...] deve considerar-se o valor máximo cobrável na respectiva barreira de portagem.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Dezembro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 207/92

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o aviso n.º 177/92, publicado no *Diário da República*, n.º 264, de 14 de Novembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No segundo parágrafo, onde se lê «[...] a partir de 20 de Agosto de 1933.» deve ler-se «[...] a partir de 20 de Agosto de 1993.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 21 de Dezembro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 208/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 197/92, publicado no *Diário da República*, n.º 219, de 22 de Setembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 4 do artigo 8.º, onde se lê «Mediante a apresentação de declaração» deve ler-se «Sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, mediante apresentação de declaração».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Dezembro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 209/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 246-B/92, publicado no *Diário da República*, n.º 256, de 5 de Novembro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê «CMP — Cimentos de Maceira e Pataias, S. A.» deve ler-se «CMP — Cimentos Maceira e Pataias, S. A.».

No artigo 1.º, onde se lê «CMP — Cimentos de Maceira e Pataias, S. A.» deve ler-se «CMP — Cimentos Maceira e Pataias, S. A.».

No artigo 2.º, n.º 1, onde se lê: «1 — [...] consistindo em 2 772 576 das acções da SECIL detidas pela PARTEST e 10 928 000 das acções da CMP» deve ler-se «1 — [...] consistindo em 2 772 576 acções da SECIL detidas pela PARTEST e 10 928 000 acções da CMP».

No artigo 19.º, n.º 1, onde se lê «1 — [...] quer pessoalmente, quer por interposta pessoa quer indirectamente,» deve ler-se «1 — [...] quer pessoalmente, quer por interposta pessoa, quer indirectamente,».

No artigo 20.º, onde se lê «para determinar as demais condições se afiguram convenientes» deve ler-se «para determinar as demais condições que se afigurem convenientes».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Dezembro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 210/92

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 244/92, publicado no *Diário da República*, n.º 250, de 29 de Outubro de 1992, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 4.º, «Competências», alínea *b*), onde se lê «ou participar na gestão de estabelecimento» deve ler-se «ou participar na gestão de estabelecimentos».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Dezembro de 1992. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85
ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6$+IVA; preço por linha de anúncio, 178$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 25$00 (IVA INCLUÍDO 5%)

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
  1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
  1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
  1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
  1000 Lisboa
  (Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
  1000 Lisboa
  (Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
  4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
  3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 – 1092 Lisboa Codex